

com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.225, de 01 de outubro de 2020, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.219, de 16 de setembro de 2020, que aprova a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, previstos na Portaria MS/GM nº 774, de 09 de abril de 2020, a título de incentivo emergencial e temporário pela disponibilização de leitos de suporte ventilatório e dá outras providências.

**RESOLVE:**  
Art. 1º - Alterar o caput do artigo 2º da Resolução SES/MG nº 7.226, de 16 de setembro de 2020, que autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, previstos na Portaria MS/GM nº 774, de 09 de abril de 2020, a título de incentivo emergencial e temporário pela disponibilização de leitos de suporte ventilatório, que passa a vigorar nos seguintes termos:  
"Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata essa Resolução será feito em até 3 parcelas mensais, cujo valor será definido conforme o número de leitos em funcionamento confirmado pela Subsecretaria de Vigilância em Saúde/SES/MG." (nr)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, 01 de outubro de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

01 1404517 - 1

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alínea "a" do art. 201, da Lei 869, de 5/7/1952, por oito dias, da servidora: MASP. 1356259-0, MICHELLE SOUZA COSTA, a partir de 25/09/2020.

01 1404719 - 1

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE DECISÃO FINAL (3ª INSTÂNCIA) DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO SRS/VARGINHA Nº 008/2019

EMPRESA: VB COSMETICS EIRELI, atual BBC – BEAUTY BRAZIL COSMETICS DISTRIBUIDORA EIRELI  
RAZÃO SOCIAL: VB COSMETICS EIRELI, atual BBC – BEAUTY BRAZIL COSMETICS DISTRIBUIDORA EIRELI

Razão Social foi alterada pela terceira alteração contratual de VB COSMETICS EIRELI, alterando a razão social e localização: "Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, denominada VB COSMETICS EIRELI e nome fantasia VITA BRILHO, com sede na Rua André dos Reis, nº 125, Jardim Orquídea, Varginha — MG, CEP 37.010-160, registrada na JUCEMG sob NIRE 3160044286-7 em 05/06/2017 e CNPJ 27.027.039/0001-59, resolve proceder a alteração do ato constitutivo mediante as cláusulas seguintes: Cláusula Primeira - Altera-se o nome empresarial para de BBC - BEAUTY BRAZIL COSMETICS DISTRIBUI DORA EIREL I. Cláusula Terceira - A empresa passa a ter sua sede na Av. Comendador Manoel Sendas, nº 1045, Pq. das Américas, Varginha - MG. CEP: 37.030-035." CNPJ: 02.391.377/0001-44

ENDEREÇO: Av. Comendador Manoel Sendas, nº 1045, Pq. das Américas, Varginha - MG. CEP: 37.030-035  
AUTO DE INFRAÇÃO : 011/2019

INFRAÇÕES: não possuir alvará sanitário e autorização de funcionamento, descumprindo o art. 3º da Resolução SES/5815/2017; não possuir projeto arquitetônico previamente aprovado pela Vigilância Sanitária, para a atividade de distribuidora, descumprindo o art. 10 da Resolução SES/MG/5815/2017; não possuir responsável técnico ou substituto disponível durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento, obedecendo as habilitações estabelecidas em legislações específicas, descumprindo o art. 40 da Resolução SES/MG/5815/2017; não assegurar a rastreabilidade de todas as operações envolvendo as atividades de armazenamento, transporte e distribuição de produto sob controle sanitário, descumprindo o art. 21 da Resolução SES/MG/5815/2017; não possuir sistema de garantia da qualidade efetivamente implantado, assegurando disponibilização de instalações, equipamentos, procedimentos e recursos organizacionais, disponibilização de pessoal competente e habilitado em quantidade suficiente; que produtos acabados estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos; o cumprimento de boas práticas de armazenamento, distribuição; que as operações de armazenamento, distribuição estejam claramente especificadas em documento formalmente aprovado e as exigências de boas práticas destas atividades sejam cumpridas; que haja descrição formal dos cargos, incluindo as responsabilidades da gestão; que os procedimentos afetos a garantia da qualidade sejam cumpridos adequadamente,

descumprindo o art. 118 Resolução SES/MG/5815/2017; não possuir Manual de Boas Práticas referentes às atividades realizadas de armazenamento, distribuição e/ou transporte, descumprindo o art. 124 da Resolução SES/MG/5815/2017; os estabelecimentos dos quais a distribuidora se abastece, bem como as transportadoras envolvidas no transporte dos produtos devem ser adequadamente qualificados e estar regulares juntos à Vigilância Sanitária, descumprindo o art. 28 da Resolução SES/MG/5815/2017; não possuir procedimentos de todas as atividades realizadas, devidamente aprovados e revisados sistematicamente, descumprindo o art. 119 da Resolução SES/MG/5815/2017; cumprir lei, norma ou regulamento destinado a promover, proteger e recuperar a saúde.

**LEGISLAÇÃO INFRIGIDA:** Descumprir o art. 3º da Resolução SES/5815/2017; art. 10 da Resolução SES/MG/5815/2017; art. 40 da Resolução SES/MG/5815/2017; art. 21 da Resolução SES/MG/5815/2017; art. 118 Resolução SES/MG/5815/2017; art. 124 da Resolução SES/MG/5815/2017; art. 28 da Resolução SES/MG/5815/2017; art. 119 da Resolução SES/MG/5815/2017.

**DECISÃO:** 1. Advertência: Ficando a empresa advertida de que constitui infração sanitária: descumprir lei, norma ou regulamento destinado a promover, proteger e recuperar a saúde dos termos do artigo 99, inciso XXXVI da Lei Estadual nº 13.317/99 e que a reincidência acarretará agravamento das sanções, como disposto no artigo 108, inciso I da Lei Estadual nº 13.317/99-2. Transformação da Interdição Cautelar em interdição definitiva do estabelecimento, materiais de embalagem e produtos acabados: A interdição definitiva do estabelecimento perdurará até que sejam sanadas as irregularidades objeto da sanção, conforme disposto no parágrafo 1º do art. 102 da Lei Estadual 13.317/1999. A verificação das adequações será realizada por inspeção sanitária e, se cumprido os requisitos sanitários, será elaborado relatório de inspeção satisfatório para obtenção da Autorização de Funcionamento (AFE) e posterior Alvará Sanitário. Para a desinterdição das dos materiais de embalagens será necessária a comprovação de origem e da destinação. 3. Inutilização dos produtos acabados produzidos pela empresa VITA BRILHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS – EIRELI, CNPJ: 22.463.855/0001-91: Interditados cautelarmente conforme Termo de Interdição Cautelar do Estabelecimento e dos Produtos Nº 002/2019, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da Decisão de Terceira Instância. A inutilização deverá ser feita pela empresa na presença de uma autoridade sanitária. O agendamento para inutilização deverá ser realizado com o Núcleo de Vigilância Sanitária da Superintendência Regional de Saúde de Varginha e os comprovantes de inutilização apresentados ao Núcleo de Vigilância Sanitária da Unidade Regional de Saúde de Varginha / NUVISA/URS Varginha.

Fica o proprietário do estabelecimento ciente de que a reincidência torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a infração será caracterizada como gravíssima nos termos do § 1º do artigo 108 da Lei Estadual nº 13.317/1999. O processo será dado por concluído após a publicação desta decisão final, no órgão oficial de imprensa e a adoção das medidas impostas, conforme disposto no artigo 123, parágrafo único da Lei Estadual nº 13.317 de 24 de setembro de 1999.

**PUBLICQUE-SE, NOTIFIQUE-SE.**  
Belo Horizonte, 18 de setembro de 2020.  
Filipe Cruzio Laguardia  
Superintendente de Vigilância Sanitária  
Subsecretaria de Vigilância em Saúde/SES/MG

01 1404709 - 1

**Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS**

Presidente: Júnia Guimarães Mourão Cioffi

**ATOS DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO GESTÃO E FINANÇAS**

A Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - Fundação HEMOMINAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 156 da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, combinado com o Decreto nº 45.822 de 19 de dezembro de 2011 e Portaria PRE Nº 29, de 22 de janeiro de 2019,  
**R E S O L V E:**  
AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO  
MASP 1.303.145-5 DAIANE DE MORAES LACERDA RIBEIRO, entre 18/09/2020 e 25/09/2020, a partir de 18/09/2020.  
CONCESSÃO DE LICENÇA PATERNIDADE  
MaSP 752274-I LEONARDO SIQUEIRA DE MOURA, por 5 (cinco) dias, a partir de 11/09/2020.

01 1404558 - 1

PORTARIA PRE Nº 281, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.  
Instaura Processo Administrativo de Cobrança de Crédito Estadual não Tributário e designa comissão responsável.

A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas, no uso de sua atribuição estabelecida no inciso I, do art. 7º, do Decreto nº 48.023, de 17 de agosto de 2020, RESOLVE:

Art.1º - Determinar à Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças - DPGF a instauração de Processo Administrativo de Cobrança de Crédito Estadual não Tributário, nos termos da Lei nº 14.184/2002 e do Decreto nº 46.668/2014 em desfavor de P.S.F.C., CPF 665.497.286-49, visando orçamentação de valores em razão da Tomada de Contas Especial, instaurada pela Portaria PRE nº 03/2015, Processo SEI 2320.01.0008383/2019-69.

Art. 2º - Designar Comissão composta pelos servidores Liane Cristina Thomas – MASP 1.204.835-1, Cristiano Victor Fortunato – MASP 1367890-9 e Andréa Lúcia de Paula – MASP 1042803-5 para, sob a coordenação do primeiro, encarregarem-se dos respectivos trabalhos, até final conclusão, cabendo à Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças o respectivo acompanhamento de todos os atos processuais.  
Parágrafo único – Em razão das atribuições definidas neste artigo, fica delegado ao Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças competência para assinar Termo de Compromisso de Parcelamento e acompanhar os respectivos pagamentos até quitação final, quando for o caso, e emitir ato decisório relativo a eventuais defesas apresentadas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 1º de outubro de 2020.  
Júnia Guimarães Mourão Cioffi  
Presidente da Fundação HEMOMINAS

**PORTARIA PRE HEMOMINAS Nº 292, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.**

Designa Comissão Eleitoral para organização e realização da eleição dos representantes dos servidores, no Conselho Curador da Fundação Hemominas.

A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - HEMOMINAS, no uso de sua atribuição estabelecida no inciso I, do art. 7º, e em consonância com o disposto no artigo 5º, todos do Decreto nº 48.023, de 17 de agosto de 2020, e art. 10 do Regimento Interno do Conselho Curador da Fundação Hemominas, RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão Eleitoral responsável pela organização e realização da eleição dos representantes dos servidores no Conselho Curador da Fundação Hemominas, período 2021-2022.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Eleitoral, sob a coordenação do primeiro:

I - Maria José Barbosa Sá Souza – MASP: 1.204.468-1;  
II - Ariane Marques Leite – MASP 752.268-3;  
III - Magda Valéria Bonfim – MASP 272.887-1.

Parágrafo Primeiro – Cada Unidade da Fundação indicará um representante para referência operacional no processo eleitoral, sob coordenação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo – A Comissão Eleitoral designada contará com o apoio da Secretária da Presidência, Viviane Garro Amorim, MAT 90497-6, e poderá solicitar informações e apoio de servidores de outras áreas para realização dos trabalhos.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:  
I - redigir e divulgar o Edital de eleição;

II - organizar, dirigir e supervisionar todo o processo eleitoral;

III - receber as inscrições dos candidatos;

IV - divulgar a lista de candidatos;

V - preparar e realizar a eleição;

VI - apurar os votos e lavrar em relatório o resultado da eleição;

VII - apresentar a consolidação dos resultados da eleição à Presidência.

Art. 4º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do processo eleitoral.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, 1º de outubro de 2020.

Júnia Guimarães Mourão Cioffi  
Presidente da Fundação Hemominas

01 1404672 - 1

**Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG**

Presidente: Fábio Baccheretti Vitor

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 45.691, de 12 de agosto de 2011, e considerando a Resolução SEPLAG nº 04, de 19 de janeiro de 2012, EXONERA do cargo de provimento efetivo a servidora abaixo relacionada, ficando a mesma ciente da necessidade de procurar a Coordenação de Gestão de Pessoas da unidade de lotação para regularizar possíveis pendências em sua situação funcional:

UNIDADE	MASP	ADMISSÃO	SERVIDORA	CARGO	A PARTIR DE
HRJP	1.269.436-0	01	CHRISTIANE CHAVES AUGUSTO LEITE SIMÃO	Médica - MED	23/02/2020

01 1404311 - 1

**Secretaria de Estado de Educação**

Secretária: Julia Figueiredo Goytacaz Sant'Anna

**Expediente**

EXONERAÇÃO ATO Nº. 1326/2020

A Secretária de Estado de Educação, no uso de atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº. 45.835, de dezembro de 2011 exonera, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº. 869, de 5 de julho de 1952, os servidores relacionados a seguir, ficando os mesmos cientes da necessidade de procurar a Diretoria de Pessoal de seu órgão de lotação para regularizar possíveis pendências em sua situação funcional:

SRE	MUNICÍPIO	LOTAÇÃO	NOME	MASP	ADM	CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	VIGÊNCIA EXONERAÇÃO
JUIZ DE FORA	JUIZ DE FORA	EE DOM ORIONE	JOEL CARDOSO DA SILVA	376757-1	1	P4A	23/09/2004
METROPOLITANA B	BELO HORIZONTE	EE DOM CABRAL	MARCIA CRISTINA BENTO ZANOTELI	1185167-2	2	PEBIA	20/11/2019
METROPOLITANA C	BELO HORIZONTE	EE SANTOS DUMONT	RUTE PINTO DE ALMEIDA	1151889-1	3	PEBIB	06/02/2020
METROPOLITANA C	LAGOA SANTA	EE PE MENEZES	TELESMAR FELIPE DA SILVA	1438538-9	2	PEBIA	03/02/2020
METROPOLITANA C	VESPASIANO	EE MACHADO DE ASSIS	ANDRE PASTORA GONZAGA	1485712-2	1	PEBIA	05/02/2020
SAO JOAO DEL REI	SAO JOAO DEL REI	CONS EST MUS PE JOSE MARIA XAVIER	VICTOR MEDEIROS HORA	1427682-8	1	PEBIB	03/02/2020
SAO JOAO DEL REI	SAO JOAO DEL REI	EE DR GARCIA DE LIMA	ARTHUR FRANCO E SILVA	1411044-9	2	PEBIB	31/01/2020
SAO JOAO DEL REI	SAO JOAO DEL REI	EE PROF IAGO PIMENTEL	FERNANDO MARCUS NASCIMENTO VIANINI	1322238-5	2	PEBIA	27/02/2020
SAO SEBASTIAO DO PARAISO	GUAXUPE	EE DR BENEDITO LEITE RIBEIRO	ALINE TAISSI DE JESUS ESTEVES	1320717-0	2	EEBIC	03/02/2020

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2020  
Julia Sant'Anna  
Secretária de Estado de Educação

01 1404278 - 1

EXONERAÇÃO ATO Nº. 1324/2020

A Secretária de Estado de Educação, no uso de atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº. 45.835, de dezembro de 2011 exonera, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº. 869, de 5 de julho de 1952, os servidores relacionados a seguir, ficando os mesmos cientes da necessidade de procurar a Diretoria de Pessoal de seu órgão de lotação para regularizar possíveis pendências em sua situação funcional:

SRE	MUNICÍPIO	LOTAÇÃO	NOME	MASP	ADM	CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	VIGÊNCIA EXONERAÇÃO
CARANGOLA	CARANGOLA	EE NASCIMENTO LEAL	GLACIENE JANUARIO HOTTIS LYRA	1321510-8	2	EEBIA	12/08/2019
CARANGOLA	ESPERA FELIZ	EE INTERVENTOR JULIO DE CARVALHO	HEMERSON CARVALHO VALENTIM	1104514-3	2	PEBIB	14/02/2020
CARANGOLA	TOMBOS	EE ILKA CAMPOS VARGAS	SOLANY MARIA FIRMINO VELOSIO	1057255-0	1	ATBVF	03/02/2020
METROPOLITANA B	CONTAGEM	EE MARIA DAS GRACAS COSTA	CARLA ANDREZZA DA SILVA	445586-1	2	ATBIA	20/02/2020
OURO PRETO	OURO PRETO	EE DE OURO PRETO	INEZ HELENA VIEIRA DA SILVA SANTOS	966084-6	1	AUXILIAR DA EDUCACAO I A	01/06/1999
PATOS DE MINAS	PATOS DE MINAS	EE ABNER AFONSO	SILVONNI MARIA DE OLIVEIRA	664030-4	3	PEBIA	27/11/2019
POCOS DE CALDAS	POCOS DE CALDAS	EE DR JOAO EUGENIO DE ALMEIDA	TACIANA BEGALLI DE OLIVEIRA RUELLAS	1402667-8	2	PEBIA	09/03/2020
SAO SEBASTIAO DO PARAISO	CAPETINGA	EE DR JOSE TEODORO DE SOUZA	CAMILA PAIVA CORNELIO	1470786-3	1	PEBIA	04/02/2020
UBERLANDIA	ARAGUARI	EE PROFA KATY BELEM	CRISTINA FERREIRA DE CARVALHO	1360527-4	2	ATBIB	17/02/2020

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2020  
Julia Sant'Anna  
Secretária de Estado de Educação

01 1404302 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202010012239210111.